

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IFRS 7 *Instrumentos Financeiros:* *Divulgações*

O objectivo desta IFRS é exigir às entidades que forneçam divulgações nas suas demonstrações financeiras que permitam que os utentes avaliem:

- (a) o significado dos instrumentos financeiros para a posição financeira e o desempenho da entidade; e
- (b) a natureza e a extensão dos riscos associados a instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta durante o período e na data de relato, assim como a forma como a entidade gere esses riscos.

As entidades devem divulgar informação para permitir aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta à data de relato.

Para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:

- (a) a sua exposição ao risco e a origem dos riscos;
- (b) os seus objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco e os métodos utilizados para mensurar esse risco; e
- (c) quaisquer alterações nas alíneas (a) ou (b) referentes ao período anterior.

Para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:

- (a) uma síntese quantitativa da sua exposição a esse risco à data de relato. Esta divulgação deve basear-se na informação facultada internamente ao pessoal chave da gerência da entidade (tal como definido na IAS 24 *Divulgações de Partes Relacionadas*), por exemplo, o órgão de direcção ou o director executivo da entidade.
- (b) as divulgações exigidas pelos parágrafos 36-42, na medida em que não tenham sido estipuladas na alínea (a), salvo se o risco de crédito não for material (ver parágrafos 29-31 da IAS 1 sobre a questão da materialidade).
- (c) concentrações de risco se não forem aparentes com base nas alíneas (a) e (b).

Caso esta IFRS exija a divulgação por classes de instrumentos financeiros, a entidade deve agrupar os instrumentos financeiros em classes que sejam apropriadas à natureza da informação divulgada, tomando em consideração as características dos instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir uma reconciliação com as linhas de itens relevantes do balanço.

Os princípios estabelecidos nesta IFRS complementam os princípios para o reconhecimento, a mensuração e a apresentação de activos financeiros e de passivos financeiros enunciados na IAS 32 *Instrumentos Financeiros: Apresentação* e na IAS 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*.

